



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Ourém
trabalhando para todos

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 2022.0701.001

PARECER JURÍDICO Nº 2022-0128001

SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO :

Versam os autos sobre procedimento de seleção de empresas para **registro de preços, para eventual aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, na forma eletrônica.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de despesa e fornecimento do item;
- b) Cotação de Preço
- c) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- e) Minuta de Edital, com seus anexos.

Vieram então os autos em observância ao disposto no art. 38, §único da Lei nº 8.666/93, para análise da regularidade formal do procedimento e da minuta editalícia anexada.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Verifica-se nos autos a existência de termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com as necessidades estimadas e de valores de referência cotados no Pannel de Preços do Governo Federal, para os produtos, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações, considerando ainda as oscilações do mercado sob influência da pandemia que atingiu o país, bem como, os demais parâmetros de pesquisa de preços correspondem a realidade local.

Consta do Termo de Referência justificativa para a aquisição de forma estimada, parcelada, e com prazo de vigência da contratação para 12(doze) meses e com ata de registro de preços para 12(doze) meses.

A modalidade escolhida para aquisição dos produtos é a aplicada para bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, não havendo nenhuma irregularidade, já com o valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018.

No município o pregão deverá ser realizado através do meio eletrônico, pelo sistema do portal de compras governamentais, sistema confiável e de boas recomendações, já utilizado com sucesso pela equipe e que traz agilidade e praticidade nas futuras contratações da municipalidade.

Além disso, a escolha da forma eletrônica deu-se pela obrigatoriedade estabelecido no art. 1º, §3º do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como, a possibilidade de aumentarmos a competitividade e celeridade, além da manutenção do distanciamento social, sendo mais viável como medida de enfrentamento a pandemia pelo vírus COVID-19.

Consta também do Edital a minuta da ata de registro de preços, minuta do contrato, e o termo de referência com as especificações dos produtos, e seus quantitativos estimados, de acordo com a realidade atual.

Quanto a minuta de contrato trazida a análise para aquisição dos produtos, é exigência contida na Lei nº 8.666/93, no art. 38, em seu parágrafo único, abaixo transcrito, que essa análise da minuta de contrato seja realizada por assessor jurídico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Art. 38 (...)

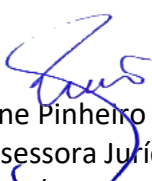
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#).

Na peça trazida a análise verificamos os requisitos essenciais necessários a contratação com a Administração Pública, constando as cláusulas essenciais previstas nos art. 55, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, e XIII, e aplicáveis ao objeto, inclusive com a possibilidade de prorrogação para não interrupção do serviço.

Logo, verificamos que no procedimento licitatório, até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela 8.666/93. Outrossim, alertamos novamente que deve ser providenciada a publicação em Imprensa Oficial, no átrio na municipalidade e no site oficial do órgão, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 8(oito) dias anteriores a data marcada para a sessão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Ourém, 28 de janeiro de 2022.


Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº6937